



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI N.º 077/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999

Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins - To., aprova e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada conforme Lei Estadual 1017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação de serviços públicos serão definidas em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

§ 3º - As tarifas e preços a serem adotadas deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

§ 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

§ 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Art. 2º - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através do aporte direto de recursos financeiros pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Art. 3º - Os investimentos no sistema de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ação de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º - O poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme art. 2º.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

§ 1º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. 6º - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixas do Tocantins -
To., aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 1.999.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal